

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

33ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1123/1125, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171.6228, São Paulo-SP - E-mail:

sp33cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE CONCLUSÃO**

Em 07 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Sergio da Costa Leite.

Eu, (LEONARDO ZACCARIA CABRERA MARTINS), Estagiário Nível Superior, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº:	0054300-39.2019.8.26.0100
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços
Exequente:	Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA
Executado:	Cory Teixeira de Carvalho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio da Costa Leite**

Vistos.

Penhorem-se os direitos do executado sobre o lote 15 do imóvel de matrícula nº 6.600, do Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira César.

Lavre-se o termo.

O executado resta intimado da penhora, através desta publicação, na pessoa de seu advogado.

Indefiro o registro da penhora, por se tratar de compromisso de compra e venda, donde o executado figura tão somente como promitente, sendo inviável o registro da constrição.

Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial- Indeferimento do pedido de penhora sobre imóvel objeto de compromisso de venda e compra – Executado que figura como promitente comprador – Possibilidade, apenas, da penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel – Inviabilidade, contudo, de averbação da constrição no Oficial de Registro de Imóveis diante da falta de registro do compromisso de venda e compra – Observância do princípio da continuidade registral - Recurso parcialmente provido para deferir a penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel. (TJSP; Agravo de Instrumento 2069723-14.2019.8.26.0000; Relator (a): Daniela Menegatti Milano; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Vinhedo - 3ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 03/06/2019; Data de Registro: 03/06/2019)"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

33ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1123/1125, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171.6228, São Paulo-SP - E-mail:

sp33cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se o promitente vendedor acerca da constrição, restando vedada a outorga de escritura para o comprador ou terceiro, bem como vedada a transmissão de direitos, sem autorização do Juízo, devendo informar o valor atualizado do lote, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 05 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**